



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2022-001 PGM - 1º Apostilamento e 1º Aditivo CT. nº 20220598.

OBJETO: Contratação do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Parauapebas, para execução de serviços notariais na emissão de certidões de propriedade, prenotações de títulos averbações, abertura de matrículas, e registro geral de 756 imóveis desapropriados da Empresa B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda e 1244 imóveis desapropriados da Empresa Imobiliários Ltda, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e reajuste ao contrato nº 20220598 oriundos do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2022-001 PGM, no que tange ao prazo, indicação orçamentaria, relatório do Fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 279 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste e 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220598, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo. nº 5149/2023 - GABIN/CCGM, emitido dia 11 de junho de 2023, pelo Comitê de Contingenciamento, o qual autoriza à realização de aditivo de igual prazo e reajuste ao contrato nº 20220598.

RECEBEMOS

Em 16/07/2023, às 14h, Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 8



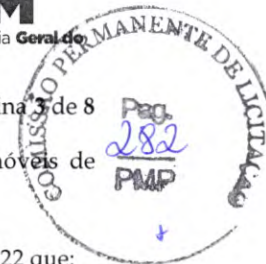
- 2) Memo. nº 1614/2023, emitido no dia 04 de junho de 2023, pela Procuradora Geral do Município pela Sra. Kenia Tavares de Oliveira, solicitando providências, e encaminhando a documentação necessária para aditamento e reajuste ao contrato nº 20220598.
- 3) Memo. nº 1613/2023, emitido dia 04 de julho de 2023, pela Procuradora Geral do Município pela Sra. Kenia Tavares de Oliveira, solicitando o aditamento e reajuste ao contrato nº 20220598, conforme abaixo:
 - Prazo de Vigência Contratual: 25/07/2022 a 25/07/2023;
 - Prazo de Prorrogação Pretendida: 12 meses;
 - Valor da contratação inicial: R\$ 1.649.220,40;
 - Valor da Contratação após reajuste: R\$ 1.746.779,60;
- 4) Relatório Técnico emitido pela fiscal do contrato Sra. Debora Saraiva Silva –Mat. 3458, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo nos seguintes termos *"A prorrogação do prazo será necessária visto que não houve execução do objeto no exercício de 2022 em razão da situação de emergência decretada por meio do Decreto nº 681/2022, em decorrência do incêndio no Centro Administrativo da Prefeitura. Ressalto que o evento ocasionou a perda dos documentos originais necessários para dos documentos originais necessários para apresentação junto ao contratado, o que demandou maior tempo para sua restauração. Importante mencionar que o aspecto orçamentário-financeiro também foi comprometido, tendo a Administração que definir as propriedades para reestruturação dos órgãos afetados para a manutenção dos serviços públicos a coletividade. Entretanto, o interesse da Administração na realização dos serviços está mantido visto a sua imprescindibilidade. A contratada na realização dos serviços está mantida visto a sua imprescindibilidade."*
Em relação ao reajustamento ao contrato nº 20220598, foi apresentado pela fiscal do contrato a seguinte motivação:
"tendo em vista a previsão contida no parágrafo único do art.1º da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que autoriza a atualização dos emolumentos do Provimento Conjunto nº 17/2021-CGJ e alterações posteriores, verificou-se a necessidade de realizar o reajuste dos valores dos itens do contrato, conforme valores constantes no Provimento nº 11/2022-CGJ. Ressalto que não houve atualização dos valores relativos aos selos de segurança, permanecendo em vigor os valores definidos no Provimento Conjunto nº 014/2016 – CJRMB/CJCI".
- 5) Constam nos autos a planilha de controle do saldo do Contrato nº 20220598 e composição de preço.
- 6) Memo. nº 1275/2023, emitido no dia 02 de junho de 2023, pela Procuradora Geral Ajunta Sra. Cândida da Silva Lopes Neta, solicitando a aprovação da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária para a realização de despesa orçamentária do procedimento em comento.
- 7) Memo. nº 155/2023 – CMRF, emitido no dia 21 de junho de 2023, pelo Coordenador Municipal de Regularização Fundiária Sr. Jose Alves Lima (Dec. nº 096/2021), encaminhando a Ata de Assembleia Geral do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, no qual aprovou a solicitação da Procuradoria Geral do Município.
- 8) Portaria nº. 011/2022 datada de 12/08/2022 e Anexo – I, designando a servidora mencionado acima como fiscal, para representar a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220598.
- 9) Foi anexado aos autos o e-mail encaminhado pela fiscal do contrato ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, solicitando a sua manifestação sobre interesse na prorrogação do contrato nº 20220598. Em resposta a solicitação o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, responde *"estamos à disposição para a renovação"*.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 8



- 10) Consta nos autos os orçamentos das custas dos serviços do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas com validade até 31 de dezembro de 2023;
- 11) Foi anexado aos autos do processo o Provimento nº 11/2022 – CGJ, de 16 de dezembro de 2022 que:
“Dispõe sobre a atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas à Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores e dá outras Providências”.
- 12) Consta nos autos do processo o Provimento nº 014/2016 – CJRMB/CJCI, que informa:
“Altera a redação do art. 1º do provimento conjuntivo nº008/2015 – CJRMB/CJCI e atualiza o valor de comercialização dos selos de segurança, e dá outras providências.”
- 13) Foram apresentados os seguintes documentos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, inscrito no CNPJ: 31.394.058/0001-90, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa de Tributos Municipais (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa (Válida até 1/09/2023);
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- 14) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classificação Institucional:** 3801
 - **Classificação Funcional:** 04 127 4091 2.310 – Manutenção do Fundo de Regularização Fundiária.
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 - **Sub-Elemento:** 99
 - **Valor Previsto para 2023:** R\$ 1.246.000,00;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 1.246.000,00;
 - **Valor Previsto para 2024:** R\$ 500.779,60
- 15) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 976 de 27 de dezembro de 2022, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
 - Thais Nascimento Lopes - **Suplente da Presidente**
 - Leonardo Ferreira Sousa - **Membro**
 - Clebson Pontes de Souza - **Membro**
 - Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
 - Alexandra Vicente e Silva - **Suplente**
 - Debora de Assis Maciel - **Suplente**
 - Jocylene Lemos Gomes - **Suplente**
 - James Doudement dos Santos - **Suplente**
- 16) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220598, alterando o prazo final de vigência para o dia para 25 de julho de 2022 a 26 de julho de 2024, conforme a Lei 8.666/93;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 8



- 17) Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220598, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência contratual e ratificação conforme artigo 57§ 1º, inciso II da Lei 8.666/93;
- 18) Segue anexa a Minuta do 1º Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato nº 20220598, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93;
- 19) Despacho emitido no dia 18 de maio de 2023, pela Coordenadora da Central de Licitação e Contratos Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Dec. nº 102/2017), encaminhando os autos para análise da Controladoria Geral do Município.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220598, celebrado entre o Município de Parauapebas, e o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas o qual visa sua prorrogação de prazo e do Primeiro Termo de Apostilamento para reajuste ao contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57 § 1º, inciso II, prevê que:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão, na Cláusula Oitava - do Prazo de vigência (fl. 204). Com fulcro nesse permissivo, o 1º Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 26/07/2024.

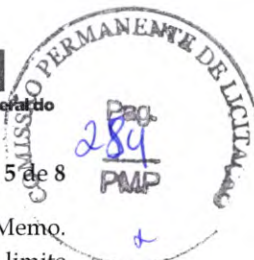
No caso em análise, o contrato nº 20220598 firmado entre a Contratada e a Procuradoria Geral do Município originariamente em 25/07/2022, vigente até 25/07/2023 conforme clausula Oitava do contrato (fl. 204), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município

Página 5 de 8



relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do Memo. 1613/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por prazo o contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo. 1613/2023 (fl. 221) que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico (fls. 222/223) em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução do objeto de Contratação do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel de Parauapebas, para execução de serviços notariais na emissão de certidões de propriedade, prenotações de títulos averbações, abertura de matrículas, e registro geral de 756 imóveis desapropriados da Empresa B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda e 1244 imóveis desapropriados da Empresa Imobiliários Ltda.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, compete ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a fiscal do contrato encaminhou e-mail provocando o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo, que teve como resposta também via e-mail, com a contratada, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual.

Cumprir observar também que fora registrado pela PGM a necessidade de reajuste ao contrato nos seguintes termos "(...) tendo em vista a previsão contida no parágrafo único do art.1º da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que autoriza a atualização dos emolumentos do provimento Conjunto nº 17/2021-CGJ e alterações posteriores, verificou-se a necessidade de realizar o reajuste dos valores dos itens do contrato, conforme valores constantes no Provimento nº 11/2022-CGJ. Ressalto que não houve atualização dos valores relativos aos selos de segurança, permanecendo em vigor os valores definidos no Provimento Conjunto nº 014/2016 - CJRMB/CJCI".

Quanto aos valores a serem reajustados

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 65, da Lei nº 8.666/93, relata que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

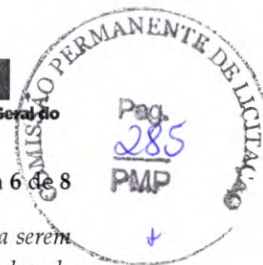
"§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 8



O pedido em questão, foi previsto na Cláusula Décima Terceira (fl. 205), onde diz que "Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão aos limites na tabela do Provimento nº 17/2021 - CGJ de dezembro de 2021, anexa aos autos do processo e serão reajustados nos mesmos índices de evolução da referida tabela."

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o cálculo, foi realizado análise comparativa dos valores apresentados como atualizados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, através do Provimento Nº 11/2022 - CGJ, em relação aos valores anteriores descritos no Provimento nº 17/2021 - CGJ, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA COMPARATIVA DO VALOR DE REAJUSTE									
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ATUAL	EMOLUMENTOS	SELO VALOR	SELO TOTAL	FRJ	FRC	TOTAL
Cod. 269 - certidão de propriedade.	UND	1.244	R\$ 49,30	R\$ 50.593,48	R\$ 1,45	R\$ 1.803,80	R\$ 9.205,60	R\$ 1.530,12	R\$ 63.133,00
Cod. 276 - prenotação de títulos.	UND	2.488	R\$ 184,50	R\$ 378.698,48	R\$ 0,85	R\$ 2.114,80	R\$ 68.867,84	R\$ 11.469,68	R\$ 461.150,80
Cod. 252 - av. sem valor declarado.	UND	1.244	R\$ 347,90	R\$ 357.040,44	R\$ 0,85	R\$ 1.057,40	R\$ 64.924,36	R\$ 10.822,80	R\$ 433.845,00
Cod. 184 - reg. Geral de R\$ 27.083,36 até 54.166,75.	UND	1.244	R\$ 204,70	R\$ 210.074,28	R\$ 0,85	R\$ 1.057,40	R\$ 38.203,24	R\$ 6.369,28	R\$ 255.704,20
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	1.244	R\$ 49,30	R\$ 50.593,48	R\$ 1,45	R\$ 1.803,80	R\$ 9.205,60	R\$ 1.530,12	R\$ 63.133,00
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 184,50	R\$ 115.070,76	R\$ 0,85	R\$ 642,60	R\$ 20.926,08	R\$ 3.485,16	R\$ 140.124,60
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 49,30	R\$ 30.746,52	R\$ 1,45	R\$ 1.096,20	R\$ 5.594,40	R\$ 929,88	R\$ 38.367,00
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 204,70	R\$ 127.665,72	R\$ 0,85	R\$ 642,60	R\$ 23.216,76	R\$ 3.870,72	R\$ 155.395,80
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 49,30	R\$ 30.746,52	R\$ 1,45	R\$ 1.096,20	R\$ 5.594,40	R\$ 929,88	R\$ 38.367,00
TOTAL VALOR ATUAL DO CONTRATO									R\$ 1.649.220,40
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR REAJUSTE	EMOLUMENTOS	SELO VALOR	SELO TOTAL	FRJ	FRC	TOTAL
Cod. 269 - certidão de propriedade.	UND	1.244	R\$ 43,06	R\$ 53.566,64	R\$ 1,45	R\$ 1.803,80	R\$ 9.740,52	R\$ 1.629,64	R\$ 66.740,60
Cod. 276 - prenotação de títulos.	UND	2.488	R\$ 161,28	R\$ 401.264,64	R\$ 0,85	R\$ 2.114,80	R\$ 72.973,04	R\$ 12.166,32	R\$ 488.518,80
Cod. 252 - av. sem valor declarado.	UND	1.244	R\$ 304,17	R\$ 378.387,48	R\$ 0,85	R\$ 1.057,40	R\$ 68.805,64	R\$ 11.469,68	R\$ 459.720,20
Cod. 184 - reg. Geral de R\$ 27.083,36 até 54.166,75.	UND	1.244	R\$ 178,94	R\$ 222.601,36	R\$ 0,85	R\$ 1.057,40	R\$ 40.479,76	R\$ 6.742,48	R\$ 270.881,00
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	1.244	R\$ 43,06	R\$ 53.566,64	R\$ 1,45	R\$ 1.803,80	R\$ 9.740,52	R\$ 1.629,64	R\$ 66.740,60
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 161,28	R\$ 121.927,68	R\$ 0,85	R\$ 642,60	R\$ 22.173,48	R\$ 3.696,84	R\$ 148.440,60
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 43,06	R\$ 32.553,36	R\$ 1,45	R\$ 1.096,20	R\$ 5.919,48	R\$ 990,36	R\$ 40.559,40
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 178,94	R\$ 135.278,64	R\$ 0,85	R\$ 642,60	R\$ 24.600,24	R\$ 4.097,52	R\$ 164.619,00
Cod.269 - certidão de propriedade.	UND	756	R\$ 43,06	R\$ 32.553,36	R\$ 1,45	R\$ 1.096,20	R\$ 5.919,48	R\$ 990,36	R\$ 40.559,40
VALOR TOTAL CONTRATO REAJUSTADO									R\$ 1.746.779,60
VALOR DO REAJUSTE									R\$ 97.559,20

Desta feita, conforme planilha demonstrativa evidenciada acima, fica ratificado que o valor a ser reajustado no contrato, após apresentação da nova documentação oficial (Provimento nº 11/2022 - CGJ), foi de R\$ 97.559,20 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

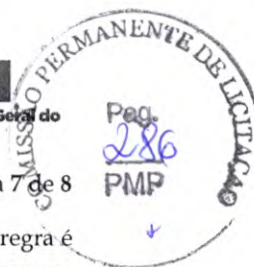
Em relação a regularidade fiscal é inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 8



Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos no art. 29, da Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que a fim de comprovar a plena conformidade para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Da dotação orçamentária e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela responsável da Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 e 2024 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

Nota-se que não foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com isso recomendamos que seja apensada aos autos, tendo em vista que a contratação se estenderá até 26/07/2024.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

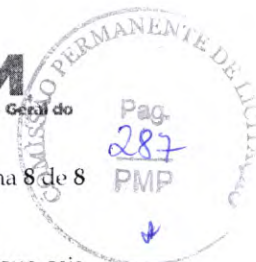
Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 8



1. Tendo em vista que a vigência pretendida se estendera até 26/07/2024, recomendamos que seja juntada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anuída pelo ordenador de despesas de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
2. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II e art. 55 inc. III, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Procuradoria Geral do Município, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 18 de julho de 2023.

ARTHUR BORDALO LEÃO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JULIA BELTRAO
DIAS
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
PRAXEDES:0054527111
Assinado de forma digital
por JÚLIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:0054527111
Controladora Geral do Município